



PROJETO DE LEI Nº 005/2014

SÚMULA: "Dispõe sobre a restrição de realização de eventos com bebidas liberadas ("Open Bar") no âmbito do município de Almirante Tamandaré"

A Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Fica restringida a realização de eventos em casas de espetáculos, casas noturnas, clubes esportivos, grêmios recreativos, escolas de samba e afins, granjas, sítios e fazendas, com bebidas liberadas ("open bar").

§ 1º - Consideram-se como bebidas liberadas ("open bar") os eventos cujo valor de consumo das bebidas esteja embutido no preço do ingresso ou seja de qualquer forma objeto de atrativo.

§ 2º - Também serão considerados eventos desta natureza todos aqueles que cobrarem valores irrisórios, insignificantes ao preço adquirido, bem como preços que contrariam o valor médio de mercado, ou mesmo qualquer atrativo de chamamento envolvendo bebidas alcoólicas.

Artigo 2º - Para a concessão da licença de realização do evento, os promotores comprovarão junto à autoridade competente que o evento não se enquadra nos conceitos preconizados nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 3º - A não observância da presente Lei acarretará ao promotor do evento, seja ele pessoa jurídica ou física, a multa pecuniária de:

I - 10 UR (dez Unidades Referencial), para eventos com até 100 (cem) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará;

II - 20 UR (vinte Unidades Referencial), para eventos com mais de 100 (cem) a 300 (trezentas) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará;

III - 30 UR (trinta Unidades Referencial), para eventos com mais de 300 (trezentas) pessoas, e aplicando-se pena cumulativa de cassação do devido alvará.

§ 1º - A pena de multa prevista nos incisos deste artigo será dobrada no caso de reincidência, aplicando-se cumulativamente a cassação do devido alvará e a proibição de emissão de alvará para o organizador do evento por 2 (dois) anos, no âmbito municipal.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se ao proprietário ou possuidor do imóvel onde for realizado o evento.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2014

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / 04 / 2014

Secretário

APROVADO EM unânime DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 22 / 04 / 2014

Stival

Vereador

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO

POR unanimidade

SALA DAS SESSÕES 29 / 04 / 2014

Presidente



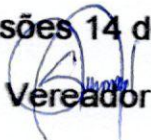
JUSTIFICATIVA

Com a crescente demanda da conscientização da população para adequar-se aos padrões Lei Seca Nacional, o projeto visa atender também esta demanda. Destacando que o consumo de álcool atinge proporções alarmantes, na medida em que aumenta o seu consumo e diminui a faixa etária dos adeptos. Com P o único apelo de fornecer bebidas alcoólicas liberadas para justamente atrair mais público para suas festas, os organizadores se esquecem, que essa prática incentiva de maneira deplorável o consumo de substância que causam dependência física e psíquica.

Com o aumento aplicado pelo governo na carga tributária sobre as bebidas, alguns organizadores se utilizam de bebidas falsificadas, "batizadas" ou sem o devido recolhimento tributário na compra e venda da mesma para a realização do evento.

Viso abrir o debate para que seja encontrado um ponto de equilíbrio na questão em si, pois continuar com crimes de trânsito cometidos por pessoas alcoolizadas, internamentos de pessoas para "tomar glicose" ou brigas ocorridas em festas, que muitas vezes tem motivo da pessoa estar alcoolizada sem ao menos realizar um debate sobre o tema não dá para continuar.

Sala das Sessões 14 de abril de 2014


Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 14 / 04 / 2014


Secretário